REGULAMENTO| Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos IUEM

(Preâmbulo)

EGAS MONIZ — Cooperativa de Ensino Superior, CRL, adiante designada abreviadamente por EGAS MONIZ, de conformidade com os seus estatutos, tem por objeto a criação de estabelecimentos de ensino superior, universitário e politécnico com a missão de promover o ensino, a investigação científica e a prestação de serviços à comunidade.

É, assim, a entidade instituidora do INSTITUTO UNIVERSITARIO EGAS MONIZ (IUEM), que é uma instituição orientada para a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, de conformidade com o estatuído no Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, que procedeu à alteração do seu reconhecimento público, que, adiante, é designado, abreviadamente, por IUEM ou INSTITUTO.

Por sua vez, através da Portaria n.º 80/2018, de 19 de março, foram registados os estatutos do INSTITUTO, cujo texto foi publicado em anexo e que, adiante, serão referidos, abreviadamente, como Estatutos. De harmonia com o seu artigo 4.º, "o IUEM rege-se pela legislação aplicável ao ensino superior, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos, com as especificidades próprias do ensino superior não estatal". Considerando o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, nomeadamente nos seus artigos 33.º, 35.º, 39.º e 57.º; no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente nos seus artigos 1.º, 6.º, 43.º e 61.º e ainda o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 2 de março, na redação atual do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente nos seus artigos 4.º, 28.º a 38.º-A e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos 3º ciclos de estudo.

Considerando, por último, que logo no artigo 1.º, n.º 2, dos Estatutos do IUEM se estabelece, entre os restantes, o terceiro ciclo de estudos e que os cursos deste ciclo se regem por regulamento próprio (artigo 20.º, n. º7) é aprovado o presente REGULAMENTO GERAL DO 3.ºs CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE DOUTOR DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO EGAS MONIZ, com as normas que se seguem, aplicado a todos os programas de 3º Ciclo de estudos do IUEM.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos IUEM

Artigo 1.º
Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, na sua redação atual e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos terceiros ciclos de estudos.

Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os programas de terceiro ciclo do Instituto Universitário Egas Moniz (IUEM), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos, a propor por cada ciclo de estudos e a aprovar pelo Reitor.

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos, para concretização do disposto na legislação referida no artigo anterior e nos Estatutos do IUEM, de harmonia com o previsto no n.º 7 do seu artigo 20.º, aplicando-se e regendo o 3º ciclo de estudos do mesmo Instituto.
2. O acompanhamento da execução dos preceitos definidos neste regulamento caberá ao Conselho Científico (CC) do IUEM, coadjuvado pela Comissão Científica do Doutoramento de cada ciclo de estudos e pelo Coordenador do ciclo de estudos.

Artigo 3.º
Grau de Doutor

1. O grau de doutor é conferido pelo IUEM num ramo de conhecimento ou numa especialidade em que se insere o tema principal da tese apresentada.
2. Os ramos de conhecimento e especialidades em que o IUEM concede o grau de Doutor são aprovados pela A3ES no âmbito da sua criação e funcionamento.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

3. O grau de doutor pode ser conferido em associação com outra(s) instituição(ões) de ensino superior nacional(ais) ou estrangeira(s), dependendo de acordo prévio estabelecido pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos previstos nos artigos 41.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, com a sua redação atual.
4. Este grau de doutor, de harmonia com o disposto no artigo 28.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei no 65/2018, de 16 de agosto, será conferido aos que demonstrem:
 a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico da (s) Área (s) de aprovação e acreditação do CE;
 b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados ao domínio científico da (s) Área (s) de aprovação e acreditação do CE;
 c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar investigação científica na(s) Área (s) de aprovação e acreditação do CE, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, com a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a(s) Área (s) de aprovação e acreditação do CE;
 g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 4º

(Ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor)

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor integra a elaboração de uma tese original, especialmente elaborada para este fim e adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, nas condições previstas neste regulamento, ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de I&D de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, fixando-se, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.
4. Este curso de doutoramento, quando previsto no respetivo plano de estudos, pode incluir Unidades curriculares de outos 3º ciclos de estudo do IUEM ou de outras instituições de ensino.
5. O curso de doutoramento, quando existente será constituído por um mínimo de 30 ECTS, conferindo diploma de curso de Doutoramento (Não Conferente de Grau).
6. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de regulamento próprio da Propriedade intelectual, da Egas Moniz em que decorram as atividades.
7. Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor seja desenvolvido em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o estudante.

8. Facultativamente a frequência de unidades extracurriculares dirigidas à formação para a investigação, quando propostas pelo(s) orientador(es) e aprovadas pela Comissão Científica do ciclo de estudos nos termos seguintes:
 a) A frequência de unidades extracurriculares dirigidas à formação para a investigação, são descritas em Plano de Unidade Extra-Curricular próprio, IMP-EM-PAI-35, proposta durante o 1º ano do ciclo de estudos;
 b) Os estudantes do ciclo de estudos poderão inscrever-se e frequentar essas unidades extra- curriculares disponíveis na instituição;
 c) As unidades extracurriculares realizadas no âmbito do programa doutoral deverão constar do Suplemento ao Diploma (SD);
9. A classificação obtida nas referidas unidades extracurriculares e curriculares deverá ser incluída na ata elaborada após a prova pública referida no artigo 13º.

Artigo 5º

(Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor)

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido pelo Conselho Científico do IUEM, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;
 c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do IUEM.
2. As normas regulamentares especificas de cada ciclo de estudos, fixam as condições específicas para o ingresso no respetivo ciclo de estudos e tal como acreditado na sua acreditação pela A3ES.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1:

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico do estudo proposto e nomeados pelo Conselho Científico do IUEM;
b) Não confere ao candidato a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

4. O ingresso no 3º ciclo de estudos é condicionado pela aceitação da Comissão Científica do CE e homologação da candidatura pelo CC do IUEM.
5. O direito ao ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor, adquirido após aceitação e homologação da candidatura, é formalizado no ato de matrícula nos serviços administrativos da Egas Moniz, que deverá ocorrer durante o prazo estabelecido para o efeito.
6. O IUEM não tem qualquer responsabilidade na obtenção do apoio financeiro para execução do projeto de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento, cabendo ao estudante assegurar o financiamento necessário à execução das tarefas previstas no projeto de investigação proposto para a elaboração da tese, sendo que para tal deve-se inteirar do regulamento e financiamentos internos promovidos por concursos Egas Moniz, bem como financiamentos externos.

Artigo 6º
(Admissão ao ciclo de estudos e condições de funcionamento)

1. O número de vagas anuais será proposto pelo Coordenador do ciclo de estudos conforme acreditação do CE e aprovadas pelo Reitor, que serão publicadas em edital IMP-EM-EI-68.
2. A seleção e seriação dos candidatos será realizada pelo Coordenador em articulação com a Comissão Científica do CE em data a definir.
3. A seriação e a seleção dos candidatos serão baseadas na avaliação:
 a) Da qualidade científica da proposta provisoria de plano de doutoramento, refletida em pontuação de zero a três (0 a 3), a ser atribuída pela Comissão Científica do CE, em que zero (0), constitui critério de exclusão;
 b) Do curriculum vitae do candidato;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

c) Média final do mestrado, ou equivalente legal, a aplicar no desempate de propostas que recebam a mesma pontuação nas alíneas anteriores.

4. Caso entenda necessário, a Comissão científica do CE poderá decidir sobre a realização de entrevista presencial, que será realizada nos 15 dias úteis após a submissão da candidatura por dois elementos da mesma Comissão, de entre os seus membros.
5. A data, hora e local das entrevistas será publicada no sítio da internet da Egas Moniz School of Health & Science

 https://www.egasmoniz.com.pt/candidaturas/doutoramento e comunicada ao candidato, pelo Coordenador do CE por correio eletrónico dirigido ao endereço fornecido pelo candidato.

6. A seriação dos candidatos será publicada, após homologação pelo Conselho Científico do IUEM, no sítio da internet da Egas Moniz School of Health & Science (https://www.egasmoniz.com.pt/candidaturas/doutoramento) ou local publico habitual, através de edital IMP-EM-EI-70.

Artigo 7º
(Órgãos de Gestão)

1. O ciclo de estudos possui os seguintes órgãos de gestão:
 a) Coordenador;
 b) Comissão Científica;
 c) Comissão do ciclo de estudos.

2. O Coordenador é titular do grau de doutor, especializado no ramo de conhecimento do Ciclo de estudos ou da sua especialidade, que se encontra regime de tempo integral, na carreira docente ou de investigação, designado pelo Reitor do IUEM.

3. Ao Coordenador do ciclo de estudos compete:
 a) Coordenar o ciclo de estudos em alinhamento estratégico com a Reitoria e a Direção da Egas Moniz;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

b) Convocar as reuniões ordinárias de coordenação do ciclo de estudos, duas por ano, e sempre que necessário, convocar reuniões extraordinárias, elaborando em ambos os casos, as respetivas atas;
c) Estabelecer a ligação com os orgãos Científicas e Pedagógicos;
d) Promover a articulação entre todas as unidades curriculares do ciclo de estudos;
e) Comparecer em todas as reuniões para as quais é convocado;
f) Despachar assuntos correntes;
g) Proceder à seleção e ordenação dos candidatos que ingressam no ciclo de estudos, ouvido o Conselho Científico;
h) Presidir à Comissão de Creditação do ciclo de estudos, e sempre que necessário, efetuar Termos de Creditação, nos prazos estabelecidos para o efeito;
i) Incentivar atividades complementares e de intercambio com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiras;
j) Propor ao Conselho Científico a constituição dos júris das provas de Doutoramento, a nomear pelo Reitor;
k) Emitir parecer sobre requerimentos de transição de ano com unidades curriculares em atraso;
l) Emitir parecer sobre requerimentos de reinscrição em reedições subsequentes do curso, propondo a concessão de creditações ao Conselho Científico, na sequência de re-incrição ou Reingressos;
m) Promover processo de acompanhamento pedagógico e científico do curso, em articulação com a Comissão de Garantia da Qualidade do Ensino (CGQE) e a Reitoria do IUEM;
n) Elaborar e fundamentar qualquer relatório/guião/manual para entidades internas e/ou externas, quando solicitado pela Reitoria e Direção da Egas Moniz.
o) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
p) Exercer as funções explicitadas nos estatutos do IUEM.
q) Elaborar o Calendário Escolar anual, de acordo com o IMP-EM-PAI-42, o qual será posteriormente verificado pelo Presidente do Conselho Pedagógico e aprovado e ratificado pelo Reitor do IUEM.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

4. A Comissão Científica (do ciclo de estudos do doutoramento) é constituída por catorze professores ou investigadores doutorados eleitos de entre os docentes ou investigadores do ciclo de estudos e pelo Coordenador do ciclo de estudos. Sendo neste caso as eleições efetuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral do Conselho Científico com as necessárias adaptações.
5. A Comissão Científica será presidida por um dos seus membros, eleito pelos seus pares, não podendo o Coordenador do ciclo de estudos assumir tal cargo.
6. Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos:
 a) Garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;
 b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudos;
 c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
 d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de numerus clausus;
 e) Submeter às entidades competentes eventuais alterações ao regulamento do ciclo de estudos;
 f) Assumir outras competências que lhe forem atribuídas pelos estatutos do IUEM.

7. A Comissão do ciclo de estudos rege-se nos termos do artigo 31.º dos Estatutos do IUEM.
8. Monitorizar o progresso dos estudantes na elaboração da tese, através dos mecanismos que entender adequados à estrutura e objetivos do ciclo de estudos e a área acientífica em que se insere, podendo esses mecanismos assumir formas diversificadas.

Nota única: A comissão de Novo Ciclo de Estudos e conforme prevista estatutariamente, **Comissão de novo ciclo de estudos é** nomeada pela entidade instituidora, ouvido o Reitor, e manter-se-á em funções, no máximo, até ao último ano desse ciclo de estudos recém-criado. Esta Comissão é composta no mínimo por três membros, e por um máximo de cinco, havendo, por cada novo ciclo de estudos, um coordenador, um responsável científico e um responsável pedagógico. A partir do momento que o ciclo de estudos entre em funcionamento, a Comissão deve trabalhar em estreita coordenação com os Conselhos Científico e Pedagógico.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 8º

(Orientação)

1. Compete ao Conselho científico do IUEM nomear o orientador, obrigatoriamente do IUEM, e coorientadores, caso existam, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos, ouvidos o coordenador, o doutorando e o possível orientador.
2. A orientação dos trabalhos conducentes ao Grau de Doutor deve efetuar-se sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor a tempo integral no IUEM (da área científica da tese e sempre que aplicável de uma sua especialidade)
3. Podem ainda coorientar a preparação da tese professores e investigadores, com o grau de doutor, de outra instituição nacionais ou estrangeiras.
4. O orientador ou coorientador devem documentar um historial solido de publicação científica internacional.
5. A Comissão Científica do respetivo ciclo de estudos pode propor situações de coorientação, num número máximo de dois coorientadores.
6. O orientador e os coorientadores responsabilizam-se cientificamente pela execução do plano da tese de doutoramento.
7. Ao orientador compete informar o Coordenador do ciclo de estudos sobre o progresso do trabalho de doutoramento e todos os processos relativos à composição do júri e provas publicas de avaliação do 1º ano curricular / Ano Probatório e da defesa da tese.
8. O orientador é informado pelo Coordenador do ciclo de estudos de todos os atos administrativos respeitantes aos estudantes de doutoramento sob sua responsabilidade.
9. Compete ao Conselho Científico do IUEM, analisar e decidir sobre os pedidos de mudança de orientador, quando devidamente fundamentados.
10. A alteração de orientação, assim como do título e/ou do plano de trabalhos, deverá ser realizada, sempre que possível, até à data da prova pública do 1ºano curricular, podendo ser realizada posteriormente, mediante autorização do CC do IUEM sob proposta da Comissão Científica de CE.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 9º

(Apresentação e apreciação de candidaturas)

1. As candidaturas ao ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor no IUEM estão abertas em permanência.
2. No processo de candidatura devem constar, para além do curriculum vitae, certidões discriminativas (ou cópias autenticadas) comprovativa (s) do(s) grau(s) académico(s) com indicação da(s) média(s), o nome do orientador e do coorientador, caso exista, os seus curricula resumidos e as respetivas declarações de aceitação.
3. Deve ainda ser apresentado um plano provisório, com um limite de 10 páginas, do trabalho que o candidato se propõe desenvolver.
4. Compete ao Conselho Científico do IUEM aprovar as candidaturas, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
5. Os candidatos deverão efetuar a sua candidatura online na página eletrónica Egas Moniz School of Health & Science e caso esta ainda não esteja disponível, nos serviços académicos.

Artigo 10.º

Registo do Tema e do Plano da Tese

1. O tema da tese é proposto pelo orientador logo que possível, em articulação direta com o estudante e, no caso de existir ano probatório ou Unidades curriculares de curso de Doutoramento, deve o tema ser proposto antes do final destes, em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial.
2. A inscrição em tese ocorre, por regra, após a aprovação do 1º ano curricular ou das Unidades curriculares do plano de estudos em causa e antes dos anos curriculares de tese. Para tal é necessário parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos.
3. O estudante, no prazo de trinta dias úteis, após a inscrição em tese, procede ao registo do tema da tese, preenchendo o impresso IMP-EM-EI-126, indicando o orientador e, se aplicável, o(s) coorientador(es) junto dos Serviços Académicos. Estes comunicarão à Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

os dados necessários para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, nos termos e nos prazos previstos na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, na sua redação atual.

4. Para ciclos de estudos com 240 ECTS, o registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes ao mesmo. Podem ainda adequar-se os anos relativamente a estudantes em tempo parcial, na proporcionalidade de tempo e em mais 50% dos anos curriculares totais do ciclo de estudos em que o estudante esteja inscrito em regime de tempo parcial.
5. O cancelamento do trabalho é realizado pela sua caducidade e o mesmo deve ser efetuado pelos Serviços Académicos, no Registo Nacional de Teses e Dissertações no prazo de 60 dias a partir da data da sua caducidade.
6. Excetua-se do ponto anterior, casos em que o trabalho pode ser revisto e inovado, por proposta da comissão científica, no que diz respeito à pertinência do tema, sua inovação e aprovação fundamentada e concreta.

Artigo 11º
(Matrícula e propinas)

Os montantes das taxas de matrícula e inscrição e das propinas anuais e demais custos, bem como as respetivas condições de pagamento, são os fixados pela Entidade Instituidora (Egas Moniz School of Health & Science).

Situações relativas a eventuais reduções de propinas constam de regulamento próprio da Egas Moniz.

Artigo 12.º
Suspensão da Contagem dos Prazos

1. A contagem do prazo para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por preenchimento de requerimento próprio e nos seguintes casos:
 a) Maternidade/Parentalidade, pelos prazos legais aplicáveis;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, comprovados com atestado médico, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;

c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, na sua redação atual;

2. Não poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de frequência da componente curricular.
3. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura, requerer a sua cessação.
4. No caso de a situação prevista na alínea a) do n.º 1 ocorrer no decurso da frequência da componente curricular, poderá o estudante, em alternativa: a) Por sua opção, requerer que seja prolongado o prazo de entrega da tese, por igual período ao correspondente à licença atribuída, mas nunca superior a esta, considerando esse período como suspensão de contagem de prazos; b) Requerer a anulação da inscrição, com as consequências inerentes à Regularização de propinas pela Egas Moniz.
5. O requerimento referido na alínea a) do número 1, é autorizado por despacho do Reitor, ouvido a Coordenação do ciclo de estudos e o Conselho Científico do IUEM.
6. O pedido de suspensão de contagem do prazo terá de ser apresentado necessariamente no prazo de trinta dias seguidos a contar da data de início do impedimento, junto dos serviços académicos e tem efeito anual. Caso se aplique a um ano letivo subsequente pode solicitar a sua renovação, para despacho reitoral.
7. Caso o estudante retome a sua atividade deve efetuar a inscrição nesse ano letivo, sob pena de se vir a considerar como “interrompido”.
8. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 13º

(Ano Probatório e Grupo de Acompanhamento)

1. No final do 1º ano do ciclo de estudos (designado em alguns CE como Ano Probatório), o candidato deverá apresentar um relatório das atividades de investigação desenvolvidas no âmbito do seu programa de trabalhos de doutoramento, assim como da formação adquirida (através de seminários, congressos, frequência de unidades curriculares, cursos ou outras ações).
2. O relatório de atividades do ano probatório, será acompanhado por um parecer por escrito do orientador, IMP-EM-EI-91.
3. A não apresentação do relatório de atividades no prazo máximo de 14 meses após a sua inscrição implica a não autorização de prossecução dos estudos.
4. No final do Ano probatório, haverá lugar a uma prova pública perante um Júri, proposto pela Comissão Científica de Ciclo de estudos e nomeado pelo Reitor, constituído por 3 a 5 elementos titulares do grau de Doutor, a publicar em edital próprio IMP-EM-EI-119.
5. A classificação de aprovado ou de não aprovado é atribuída pelo júri à prova referida no ponto anterior, ficando registada em ata, onde também constarão as classificações obtidas nas unidades curriculares realizadas.
6. A não aprovação na prova pública implica a não autorização de prossecução de estudos no ciclo de estudos. A aprovação implica a inscrição na Tese de doutoramento.
7. Após aprovação, os elementos do júri referido no nº 3 serão constituídos em grupo, designado por Grupo de Acompanhamento da Tese, a quem cabe ajudar o candidato no desenvolvimento e progressão dos trabalhos conducentes ao grau de Doutor.
8. O Grupo de Acompanhamento tem igualmente a função de mediar eventuais diferendos entre o candidato e seu orientador e/ou coorientador, propondo ao CC do IUEM as medidas adequadas à sua resolução.
9. É competência do Grupo de Acompanhamento emitir parecer por escrito sobre os relatórios anuais IMP-EM-EI-91 apresentados pelo candidato à Comissão Científica do ciclo de estudos. O Grupo de Acompanhamento apresentará as suas recomendações de *follow up* através de impresso próprio, IMP-EM-EI-94. A convocatória para as reuniões de *follow up* é realizada através de edital próprio IMP-EM-EI-95.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

10. As teses de doutoramento em curso são objeto de registo,IMP-EM-EI-126, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março, na sua redação atual.

Artigo 14º
(Deveres dos orientadores)

1. São deveres do orientador:
 a) Zelar pela existência das condições materiais necessárias ao desenrolar do trabalho de investigação;
 b) Acompanhar o trabalho de investigação, aconselhando o candidato sobre a melhor forma de atingir os objetivos a que se propõe;
 c) Proporcionar ao candidato as condições de trabalho e de pesquisa bibliográfica adequadas para a realização do projeto;
 d) Estimular o candidato a participar em seminários, congressos ou outras ações, de forma a alargar os seus conhecimentos e a disseminar os seus resultados;
 e) Informar, por escrito, o candidato sempre que julgar o seu progresso pouco satisfatório;
 f) Orientar a organização e rever o texto da tese de Doutoramento e dos artigos científicos propostos a publicação que façam parte da mesma;
 g) Supervisionar os relatórios anuais do candidato IMP-EM-EI-91 e IMP-EM-EI-94 sobre a evolução do trabalho, a submeter à Comissão Científica, adicionando um parecer relativo ao ano em questão.
2. O coorientador, caso exista, deve auxiliar o orientador nas suas tarefas, mas a responsabilidade final da progressão do trabalho do candidato será sempre do orientador.

Artigo 15º
(Direitos dos candidatos)

O candidato a doutoramento tem direito a:

1. Orientação do seu trabalho até à fase final de apresentação e discussão da tese;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

2. Ajuda na procura e seleção de instituições externas cujos apoios sejam fundamentais para a prossecução do trabalho de investigação;
3. Utilizar espaços e equipamentos da Egas Moniz, CRL (de forma regulamentada) que sejam necessários à realização do seu trabalho;
4. Apoio no acesso a material bibliográfico e audiovisual.

Artigo 16º

(Deveres dos candidatos)

O candidato a doutoramento tem por deveres:

a) Realizar o seu trabalho de investigação e alargar os seus conhecimentos científicos através do estudo aturado de matérias relevantes para a sua formação, podendo participar em cursos de pós-graduação apropriados;
b) Manter o orientador permanentemente informado sobre a evolução dos trabalhos;
c) Efetuar relatórios anuais de progresso da investigação IMP-EM-EI-91, com ou sem apresentação de recomendações pelo júri IMP-EM-EI-94, com conhecimento do orientador e coorientador, caso o haja, e submetê-los à Comissão Científica do Ciclo de estudos do Doutoramento em questão;
d) Realizar o seu trabalho e apresentá-lo sob a forma de uma tese que demonstre a sua capacidade para desenvolver tarefas de investigação fundamental ou aplicada no âmbito do Ciclo de estudos específico;
e) Indicar o nome da Instituição de acolhimento em todos os trabalhos publicados no âmbito da investigação conducente ao grau de Doutor, bem como do projeto, programa ou serviço que o financiou;
f) Subscrever uma declaração explicitando a propriedade intelectual e industrial dos resultados obtidos no âmbito do projeto de doutoramento em que se salvaguardem os interesses da instituição, do candidato e dos orientadores, nos termos do Regulamento da Propriedade Intelectual da EGAS MONIZ.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 17º

(Diferendos)

Caso se verifique algum diferendo do candidato com o seu orientador e/ou coorientador, que não seja superado por estes, pode aquele expor ao Grupo de Acompanhamento, de acordo com o estatuído no número 7 do artigo 10.º, por escrito, os fundamentos de tal diferendo para que este tome as medidas que entender por convenientes, depois de ouvir o orientador e/ou coorientador.

Artigo 18º

(Normas de apresentação da tese)

1. A apresentação gráfica da versão final da tese deverá obedecer às Normas de Formatação em vigor no IUEM (Anexo I).
2. A organização e estrutura da tese poderão seguir:
 a) o modelo baseado na apresentação de pelo menos dois artigos cientificos já publicados ou aceites para publicação, com o estudante como 1º autor, numa Revista Científica Internacional Indexada pelo ISI Web of Knowlege/Scopus, Quartil 1. Neste último modelo a tese deverá incluir ainda: i) Uma introdução abrangente e aprofundada, sobre o tema da tese, com descrição dos objetivos e artigos publicados; ii) Uma discussão abrangente e aprofundada, sobre o conjunto dos resultados e recomendações para investigações futuras; iii) Conclusões gerais; iv) Referencias bibliográficas.
 b) o modelo clássico, incluindo os capítulos: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave, Introdução e Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas;
3. No caso de a tese ser apresentada de acordo com o modelo clássico descrito na alínea b) ponto 2, do Art.º 18, deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese, emitido pelo Secretariado respetivo.

 Deverá, ainda, ser entregue o relatório final de plágio da tese emitido pelo Secretariado de Mestrados/Doutoramentos e assinado pelo orientador, conforme a Instrução de Utilização do Programa de Deteção de Plágio (I-EM-IF-13), e um parecer do orientador,

em modelo próprio (IMP-EM-EI-8), em que este declare que o trabalho de Tese se encontra em condições de ser apreciado(a) em provas públicas, ou em que recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação ou, em alternativa, que este(a) não foi apresentado(a) em tempo útil, para permitir emissão de parecer. Estes documentos ficarão disponíveis para consulta pelos elementos do júri.

4. Na elaboração e na discussão da tese poderá ser utilizada a língua inglesa, desde que compreendida por todos os intervenientes, mas, em qualquer dos casos, a tese deve sempre incluir o Resumo em Português e o Resumo em Inglês.

Artigo 19º
(Prazos de realização da tese)

1. Os 3º ciclos de estudo têm uma duração correspondente às aprovadas nos seus planos de estudos.
2. O requerimento para prestação da prova de doutoramento só poderá ser apresentado depois da última inscrição, no último ano curricular.
3. O CC do IUEM por proposta da Comissão científica do respetivo ciclo de estudos poderá considerar a redução do prazo acima indicado nas situações de creditação de formação anterior.
4. Os períodos de tempo para a definição dos prazos-limite contam-se desde o primeiro dia da matrícula no IUEM até ao dia de entrega da tese e requerimento de prova publica.

Artigo 20º
(Entrega da tese e requerimento de provas)

1. O requerimento para admissão a provas de doutoramento, IMP-EM-EI-114, deve ser instruído com:
 a) Sete exemplares em suporte digital da tese, em Pen Drive, em formato não editável, sendo que a versão do PDF/A, não editável, deverá ser verificada no seguinte endereço: https://www.pdf-online.com/osa/validate.aspx; Destes 7,

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

um exemplar em formato digital deve ser entregue à Biblioteca (modelo tese clássica ou modelo de artigos) para depósito no RCAAP.

b) Sete exemplares do curriculum vitae, no formato pdf não editável, em Pen Drive;

c) Sete exemplares de cópias do(s) artigo(s) científico(s) publicados ou aceites para publicação, no formato pdf não editável, em *Pen Drive*; Destes 7, um exemplar em formato digital deve ser entregue à Biblioteca (modelo tese clássica ou modelo de artigos) para depósito no RCAAP.

d) Todos os exemplares ou documentos, da alínea a), b) e c) do presente artigo, são entregues numa única Pen Drive e devem estar protegidos por caixa ou envelope próprio e devidamente identificado,

e) Um exemplar impresso em papel a ser entregue à Biblioteca, para posterior depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal;

f) Parecer do orientador e, caso exista, do coorientador, IMP-EM-EI-115.

g) Os regulamentos específicos dos ciclos de estudos poderão prever condições de qualidade para acesso às provas.

2. Os candidatos só podem requerer as provas depois terem publicado ou sido aceites para publicação, pelo menos dois artigos científicos, com o estudante como 1º autor, numa Revista Científica Internacional Indexada pelo ISI Web of Knowlege/Scopus, Quartil 1, observando e neste caso mais algum critério definido nos regulamentos específicos de cada ciclo de estudos.
3. Os Serviços Académicos verificam os documentos entregues de acordo com as regras de apresentação, I-EM-EI-19 e IMP-EM-EI-116.

Artigo 21º
(Composição e nomeação de júri)

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado pelo Reitor do IUEM no prazo de 30 dias úteis subsequentes à data da aprovação da proposta pelo Conselho Científico do IUEM.
2. A constituição do júri obedece ao disposto nos artigos 34º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e posteriormente pela sua redação atual.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

3. O júri de doutoramento é constituído pelo Reitor, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim e por um mínimo de 4 e um máximo 6 vogais. Deve o júri ser obrigatoriamente composto por um número ímpar de membros.
4. Pelo menos dois membros do júri são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outros estabelecimentos de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros.
5. Pode ainda fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados, do domínio científico em que se insere a tese.
7. A constituição do júri deve ser dada a conhecer ao candidato, pelo Coordenador do ciclo de estudos, após a nomeação e aprovação do mesmo, por despacho reitoral de notificação ao candidato, no prazo de 5 dias, e afixado em local público habitual.
8. Caso se trate de um doutoramento em associação com outro(s) estabelecimentos de ensino superior(es), portugueses ou estrangeiros, deverá integrar o júri, pelo menos, um elemento dos estabelecimentos parceiros.

Artigo 22º
(Funcionamento do júri e prazos para a defesa pública da tese)

1. Nos sessenta dias subsequentes à afixação pública da sua constituição definitiva, o júri reunirá e proferirá despacho liminar no qual declara se aceita ou não a tese e, em caso de não aceitação, recomendará fundamentadamente ao candidato a sua reformulação.
2. Do despacho de aceitação deverão constar as condições em que decorrerão as provas, nomeadamente a identificação dos arguentes principais.
3. Caso o júri recomende a reformulação da tese, o candidato dispõe de um prazo de cento e vinte dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar que pretende manter a tese tal como a apresentou.
4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou a declaração referida no mesmo número.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

5. Recebida a tese reformulada ou a declaração referida nos números anteriores, o presidente do júri procede à marcação da data e local das provas públicas de discussão e defesa da tese, IMP-EM-EI-132.
6. A prova deve ter lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar, conforme os casos:
 a) Da data do despacho de aceitação da tese pelo júri;
 b) Da data de entrada da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.
7. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
8. O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 a) Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos;

 ou

 b) Em caso de empate.
9. Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
10. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência ou por outro meio eletrónico.
11. O júri pode ainda abdicar da necessidade de realizar reunião de júri para aceitação da tese e/ou realizar reunião prévia ao dia da prova pública.
12. Para qualquer dos pontos dos anteriores, os membros do júri, das provas de doutoramento requeridas pelo estudante, devem preencher o impresso IMP-EM-EI-125, sendo na mesma lavrada a ata e anexa à mesma a declaração dos membros de júri.
13. Previamente à data prevista da marcação das provas de doutoramento, o júri declarará a sua concordância ou não, com a distribuição de serviço para as ditas provas, preenchendo a declaração de aceitação de arguentes e distribuição de serviço de provas, através do impresso IMP-EM-EI-124.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 23º

(Provas publicas de defesa da tese)

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. As provas iniciar-se-ão com uma exposição oral feita pelo candidato, com a duração máxima de 30 minutos, sintetizando o conteúdo da tese e pondo em evidência os seus objetivos, os meios utilizados para a realizar, os principais resultados e as conclusões obtidas.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Todos os vogais do júri devem intervir na discussão da tese.
5. A duração total das provas não deve exceder as duas horas e trinta minutos.
6. A sequência das intervenções e a distribuição dos tempos de intervenção será a acordada na primeira reunião do júri, sob proposta do seu Presidente.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.

Artigo 24º

(Classificação final)

1. Concluídas as provas, o júri reúne para a apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, resultante das classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, caso aplicável, e do mérito da tese apreciado no ato público.
3. A qualificação final será expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado.
4. Quando a aprovação for por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de "distinção" nos casos em que os trabalhos do candidato e a tese por ele apresentada

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

atinjam um nível de excecional excelência e respeitem os critérios previamente estabelecidos pelo CC do IUEM.

5. Caso o júri aprove a tese com recomendação de correção, pelo candidato, dos erros, imprecisões ou incorreções formais identificados e expressamente referidos durante as provas, o candidato deverá efetuar as correções no prazo máximo de um mês depois do ato público, devendo as mesmas ser validadas pelo orientador no prazo máximo de um mês após a sua entrega pelo candidato.
6. O estudante em causa só terá direito à emissão da certidão de registo depois de efetuadas essas correções, validadas pelo orientador, e da entrega dos exemplares devidamente corrigidos, em papel e formato digital.
7. O disposto no artigo 20º anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, na sua redação atual e após o contemplado no ponto anterior do presente artigo. Para efeitos de depósito legal, devem ser preenchidos os dados para registo de tese de Doutoramento no RENATES, IMP-EM-GB-29.
8. O depósito do trabalho e registo da atribuição do grau de doutor deve ser efetuado no Registo Nacional de Teses e Dissertações e no repositório da Egas Moniz, integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. no prazo máximo de 60 dias após a atribuição do grau, nos termos do previsto na Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro, na sua redação atual.
9. Será considerada para atribuição do grau, a tese apresentada em provas públicas, sem recomendações do júri, com a data da prova publica e aprovação do candidato. Com isto a versão definitiva esta pronta para depósito legal no prazo regulamentar.
10. Será considerada para atribuição do grau, a tese apresentada em provas publicas, com recomendações do júri (ponto 5, do Artigo 24º), em que a data de contagem de prazo, se conta a partir da data em que o orientador entrega a versão definitiva por si validada, nos serviços académicos.
11. Com o exposto no ponto 9 e 10, a versão definitiva esta pronta para depósito legal no prazo regulamentar.
12. A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no presente artigo são realizados em suporte digital e em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, na sua redação atual.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

Artigo 25º

(Carta doutoral, certidões e suplemento ao diploma)

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do IUEM.
2. A emissão da carta doutoral, bem como das respetivas certidões, é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei no 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei no 107/2008, de 25 de junho (espaço europeu do ensino superior), n sua redação atual.
3. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correções, caso existam, indicadas na ata da prova pública, que deverão ser objeto de verificação pelo orientador da tese.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 a) Nome do titular do grau;
 b) Documentos de identificação pessoal: número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão (no caso de cidadãos portugueses) ou número de cartão de identificação civil ou de passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 c) Nacionalidade;
 d) Identificação do ciclo de estudos e respetivo grau;
 e) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”, respeitando as condições previstas nos números 2, 3 e 4 do artigo 24º;
 f) Data de emissão do diploma;
 g) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).
5. Sem prejuízo do previsto nos números 6 e 7 do artigo 24º, a carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias úteis após apresentação do respetivo requerimento.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

6. Sem prejuízo do previsto nos números 6 e 7, do artigo 24º, as certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias úteis depois de requeridas ou, nos pedidos de urgência, no prazo previsto na tabela de emolumentos do IUEM.

Artigo 26º
(Casos omissos)

1. Aos casos omissos aplicam-se as normas previstas no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei no 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação que for pertinente.
2. Todas as situações omissas que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor do IUEM, ouvida a Entidade Instituidora.

Artigo 27º
(Disposições finais)

O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação da Direção da Egas Moniz, como entidade instituidora, ouvido o Reitor aplicando-se a todos os 3ºs ciclos de estudos do IUEM, a partir da sua data da publicação e poderá ser revisto pela mesma entidade por sua iniciativa ou sob proposta do Reitor do IUEM.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

REGULAMENTO| Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos IUEM

ANEXO I

NORMAS PARA A APRESENTAÇÃO DA TESE

1. Adoção de um modelo único de capa com inserção do logótipo da Egas Moniz School of Health & Science / IUEM, designação do instituto, denominação do ciclo de estudos, o título do trabalho (que tem de ser rigorosamente igual ao da proposta), o grau a que se candidata e a área de conhecimento, o nome do candidato, o mês e o ano da apresentação (modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico).
2. Inclusão de uma folha de rosto rigorosamente igual à capa, mencionando o nome do(a) orientador(a), e coorientador(a/es) se aplicável (modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico).
3. Inserção de um Resumo (em português) e a sua versão em inglês (Abstract), sendo opcional numa terceira língua. A acompanhar o resumo/abstract deverão estar de 5 até, no máximo, 8 palavras-chave (keywords).
4. As normas evidenciadas no Artigo 18º, devem aqui estar contempladas.
5. A ordenação dos elementos do trabalho deverá ser a seguinte:
 a) Capa (ver ponto n.º 1 do presente documento), uma página;
 b) Folha de Rosto (ver ponto n.º 2 do presente documento) uma página;
 c) Dedicatória (opcional) uma página;
 d) Agradecimentos (opcional) uma página;
 e) Declaração de honra e propriedade intelectual (em português e inglês, seguindo o formato pré-definido pelo IUEM);
 f) Declaração de Conflito de Interesses (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM);
 g) Declaração de Financiamento (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM);
 h) Declaração de Ética e Registo (seguindo o formato pré-definido pelo IUEM).
 i) Declaração de disponibilidade de dados.
 j) Resumo em português (o resumo é a página 1);
 k) Resumo em inglês;
 l) Resumo noutra língua (opcional);
 m) Índice Geral – Enumeração das partes (secções ou capítulos e subsecções) que compõem o trabalho, na mesma ordem e na mesma forma gráfica em que aparecem no texto, seguida das páginas de localização;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

n) Índice de Figuras (se aplicável);
o) Índice de Tabelas (se aplicável);
p) Lista de Abreviaturas (se aplicável);
q) Glossário (se aplicável);
r) Corpo do trabalho dividido nos capítulos considerados relevantes:
 i. o contemplado no ponto 8, do presente artigo;
 ii. ou em alternativa, o modelo clássico, incluindo os capítulos: Resumo em Português, Resumo em Inglês, Palavras-Chave, Introdução e Objetivos, Materiais e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões e Referências Bibliográficas;
s) Referências, conforme apresentado no n.º 7;
t) Anexos (sem número de página);
u) Contracapa.

6. Regras de formatação (seguir modelo disponibilizado pelo Secretariado Científico Pedagógico):
 a) Papel A4 branco;
 b) Capa em cartolina branca impressa a cores e contracapa de cartolina branca;
 c) Margens superior e inferior de 2,5 cm, margens esquerda e direita de 3,0 cm;
 d) Espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, para o corpo do texto;
 e) Espaçamento entre parágrafos de 6 pt depois do parágrafo, e 0 pt antes do parágrafo;
 f) Tipo e tamanho de letra do corpo do texto: Arial, com 12 pontos de tamanho, preto;
 g) Tipo e tamanho de letra das legendas das ilustrações e tabelas: Arial, 10 pontos, 1 espaço, preto;
 h) Cabeçalho/rodapé:1,25 cm da margem;
 i) Cabeçalho: Arial, 9 pontos, preto, itálico, mencionando nas páginas pares, o nome do trabalho e nas ímpares, o nome da secção;
 j) Rodapé: indicação do número da página, com o formato n.º de página/n.º total de páginas, no canto inferior direito, em Arial, 9 pontos, preto;
 k) Notas de rodapé com espaçamento de 1 espaço e tipo de letra Arial, 9 pontos, preto;

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

l) Encadernação da cópia em papel, realizada e forma térmica ou cosida.

7. As citações no texto e a listagem final das referências, devem seguir uma das seguintes diretrizes:
 a) Estilo Vancouver(preferencial);
 b) Estilo American Psychological Association (APA), última versão.
8. Se trabalho se encontrar publicado em revista científica internacional indexada e com revisão por pares, com o estudante como 1º autor, este pode ser apresentado na forma de artigos científicos, formatados de acordo com as exigências da revista e seguindo a estrutura da revista em substituição dos elementos descritos no número 5, alínea q), na seguinte ordem e subsequentes capítulos:
 i. Uma introdução abrangente e aprofundada, sobre o tema da tese, com descrição dos objetivos e artigos publicados;
 ii. Uma discussão abrangente e aprofundada, sobre o conjunto dos resultados e recomendações para investigações futuras;
 iii. Conclusões gerais.
 iv. Referencias bibliográficas

NOTA: A colocação do artigo na sua versão final, em PDF, produzida pela revista/editora responsável pela publicação, só poderá ser feita com a expressa autorização da revista/editora, que deverá ser apresentada como anexo.

9. A pen drive e o invólucro que contêm a versão digital do trabalho (em versão pdf/A não editável) e/ou o artigo científico, devem ser identificados com os seguintes elementos: nome, número de aluno, título do trabalho, data e o curso de doutoramento.
10. Nas Teses de Doutoramento não podem ser incluídos dados ou imagens que permitam identificar pessoas ou instituições, pelo menos sem previa autorização, escrita dos mesmos ou dos seus responsáveis legais, a qual deve ser integrada no trabalho.
11. Em trabalhos que envolvam investigação com humanos, tecidos, animais ou ambiente, deve ser anexado comprovativo de que a investigação mereceu parecer positivo da Comissão de Ética, fazendo referência aos sus identificação de aprovação (Exemplo número de aprovação).
12. Na tese deve ser claro qual o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para que a mesma contribui, na organização/gestão da Egas Moniz, colocando o conhecimento e a

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa

investigação ao serviço da comunidade. Esta nota pode ser colocada na parte introdutória da mesma, junto com o seu desenvolvimento.

R-EM-RI-57 | Aprovado | Rev. 5 | 06/08/2026 |Cópia não controlada quando impressa